



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SMEC**

**SÚMULA:** Estabelece diretrizes sobre a utilização do Livro Registro de Classe Online – Municípios (LRCOM), nas instituições de ensino da Rede Municipal de Nova Santa Rosa – PR.

**A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Nova Santa Rosa, no uso de suas atribuições legais e, considerando:**

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
  - a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
  - a Lei n.º 21323/2022, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências;
  - a Deliberação CEE/PR n.º 07/99, de 09 de abril de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação e Estudos e Promoção de Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível do Ensino Fundamental e Médio;
  - a Deliberação CEE/PR n.º 02/14, de 03 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas e os princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná;
  - a Deliberação CEE/PR n.º 02/2018, de 12 de setembro de 2018, que dispõe sobre as normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica
    - que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
    - a Resolução CNE/CEB n.º 07/2010, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos;
    - a Resolução CNE/CEB n.º 02/2017, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;
    - a Deliberação CEE/PR n.º 03/2018, de 22 de novembro de 2018, que institui o Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná;
    - a Orientação Conjunta n.º 012/2023 – DEDUC/DPGE/SEED que orienta sobre o Livro de Registro Online – Municípios (LRCOM) nas escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

**ESTABELECE:**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - O Livro Registro de Classe Online Municípios – LRCOM é o documento eletrônico para o registro on-line de frequências, dos conteúdos/objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e planejamento do processo avaliativo realizado com crianças e/ou estudantes da



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

rede municipal de ensino, desenvolvido e disponibilizado aos municípios pela Secretaria de Estado da Educação – SEED e pela Companhia de Tecnologia e comunicação do Paraná – CELEPAR.

**Art. 2º** - O Livro de Registro de classe Online Municípios – LRCOM, possibilita a padronização dos registros de forma que constituam a perfeita escrituração da vida escolar das crianças e/ou estudantes e garantam a qualquer tempo a integridade e a veracidade das informações, dentro dos prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Santa Rosa.

**Art. 3º** - Para aderir ao LRCOM as instituições de ensino municipais precisam:

**I** – ofertar Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental e/ou Educação de Jovens e Adultos;

**II** – Estar com os atos oficiais vigentes ou com processos de renovação em trâmite;

**III** – utilizar o Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE);

**IV** – possuir laboratório de informática com computadores funcionando e conexão à internet com velocidade compatível para o funcionamento do sistema;

**V** – possuir computadores com acesso à internet na sala dos docentes;

**VI** – apresentar Termo de Compromisso para Utilização do LRCOM assinado.

**Art. 4º** - Os registros das informações estão sob responsabilidade dos docentes e demais profissionais da educação envolvidos nesse processo, garantindo o direito de registros escolares fidedignos às crianças e aos estudantes.

### **ACESSO AO SISTEMA LRCOM**

**Artigo 5º** - O docente terá acesso somente ao Livro Registro de Classe Online – Municípios (LRCOM) da(s) turma(s)/componentes curriculares/campo de experiência em que estiver suprido/vinculado no sistema SERE.

**Artigo 6º** - Para o primeiro acesso, o profissional deverá realizar seu cadastro na Central de Segurança do Governo do Paraná, ler e aceitar os termos de uso e inserir as informações solicitadas. O login e senha cadastrados serão os mesmos a serem utilizados no LRCOM.

**Artigo 7º** - O acesso ao LRCOM pode ser feito pelo navegador, através do endereço [www.rcomunicipios.pr.gov.br](http://www.rcomunicipios.pr.gov.br) como pelo aplicativo **Escola Paraná Professores**.

### **GRADE HORÁRIA**

**Artigo 8º** - O Livro Registro de Classe Online – Municípios (LRCOM) solicita a inserção de uma grade horária, que apresenta a distribuição dos componentes curriculares ou campos de experiência no período escolar, que poderá ser organizada em hora relógio ou hora-aula, conforme a necessidade do município.

**Artigo 9º** - O sistema viabiliza o registro dos conteúdos e componentes curriculares independente da grade horária inserida, ou seja, a grade horária é definida pela instituição de ensino, possibilitando uma maior autonomia dos docentes, sendo necessário apenas o controle da carga horária mínima de cada componente pela equipe pedagógica.



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

**Artigo 10º** - A grade horária é inserida no sistema pelo secretário da instituição de ensino, de acordo com a organização pré-estabelecida pelo Município.

**Artigo 11** - Para a Educação Infantil, os docentes serão supridos em “Campos de Experiências”, sendo possível o cadastro de até 6 (seis) Campos de Experiência.

**Parágrafo Único** – A terminologia “Campos de Experiência”, não está relacionada a fragmentação do trabalho pedagógico, apenas possibilita a vinculação de diferentes docentes em uma mesma turma, conforme a Proposta Pedagógica e Organização das instituições de ensino.

### **FREQUÊNCIA**

**Artigo 12** - O LRCOM é o documento oficial da frequência, sendo de responsabilidade do docente os registros escolares fidedignos às crianças e/ou aos estudantes.

**Artigo 13** - A frequência deverá ser registrada diariamente, no momento de cada aula ou, em caso de problemas técnicos ou de conectividade, o mais breve possível, para que a criança e/ou o estudante tenham seus registros de frequência atualizados no momento de transferência, remanejamento ou outras questões legais.

**Artigo 14** - Ao serem notadas infrequências recorrentes das crianças/dos estudantes, o docente deverá comunicar a equipe pedagógica para que possam ser tomadas as medidas cabíveis, visto que o direito da criança/do estudante está sendo negligenciado. Em caso de abandono escolar, a instituição de ensino deverá encaminhar o caso à Rede de Proteção do município.

**Artigo 15** - O docente terá acesso somente ao LRCOM da(s) turma(s)/componentes curriculares/campo de experiência em que estiver suprido/vinculado no SERE.

**Artigo 16** - Ao lado de cada registro de frequência da criança e/ou do estudante há um campo para registro das observações individuais e no final da página um campo para observações da turma/aula. Tais registros são importantes, pois organizam a prática do professor, bem como respaldam suas ações e encaminhamentos.

**Artigo 17** - O sistema permite o registro de aulas geminadas, isto é, a inserção de mais aulas e conteúdos de uma única vez, sendo no máximo 03 (três) registros por vez.

### **CONTEÚDOS**

**Artigo 18** - Os conteúdos deverão ser registrados diariamente, no momento de cada aula ou, em caso de problemas técnicos ou de conectividade, o mais breve possível, para que a criança e/ou o estudante tenham seus registros de frequência atualizados no momento de transferência, remanejamento ou outras questões legais.

**Artigo 19** – Para a Educação Infantil, o campo “conteúdo” deve ser preenchido com o **Campo de Experiência, Saberes e Conhecimentos** e **Objetivos de aprendizagem**.

**Artigo 20** – Para o Ensino Fundamental, o campo “conteúdo” deve ser preenchido com a **Unidade Temática, Objeto do Conhecimento** e **Objetivos de aprendizagem**.



**Parágrafo Único** – Para o componente curricular de Língua Portuguesa o campo “conteúdo” deve ser preenchido com o **Gênero Textual, Objeto do Conhecimento e Objetivos de Aprendizagem**.

## **AVALIAÇÃO**

**Artigo 21** – O campo “Avaliação” é destinado ao registro das avaliações processuais realizadas no período avaliativo (trimestre).

**Artigo 22** – A avaliação deverá ser contínua, permanente, cumulativa e diagnóstica, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento educacional do(a) criança/estudante, considerando as características individuais deste(a) no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

**Artigo 23** – Para a Educação Infantil o registro da avaliação é através de Parecer Descrito, o qual deve ser inserido na área específica disponibilizada no campo “Avaliação”.

**Artigo 24** – A avaliação na Educação Infantil deve ser entendida como um processo de acompanhamento e registro do desenvolvimento infantil em seus vários aspectos: físico, cognitivo, intelectual, linguístico, afetivo, moral e social, sem o objetivo de promoção ou retenção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, e sim o acompanhamento da forma como a criança se apropria dos conhecimentos trabalhados e como constrói estratégias de aprendizagens.

**Artigo 25** – A avaliação deverá ser realizada por meio da observação, da reflexão e do diálogo, tendo como objeto as diferentes atividades da criança, representado, dessa forma, pelo acompanhamento do cotidiano escolar. A avaliação tem o papel fundamental de subsidiar permanentemente o professor, na organização e reorganização das ações pedagógicas junto ao universo das crianças.

**Artigo 26** – Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o registro da avaliação será expresso através de nota sobre o desenvolvimento do estudante, considerando os aspectos qualitativos acumulados ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

**Artigo 27** – O sistema possibilita o registro de instrumentos de avaliação e de recuperação, devendo ser utilizados durante o processo avaliativo técnicas e instrumentos diversificados, sendo vetado submeter o(a) estudante a uma única oportunidade e a um único instrumento de avaliação.

**Artigo 28** – a regra de cálculo do período avaliativo, deve ser a determinada pelo colegiado, devendo ser utilizada igualmente por todas as disciplinas e/ou componentes curriculares.

**Artigo 29** – Para a composição da média do período avaliativo (trimestre), deverá ser obrigatoriamente proporcionado ao(a) estudante, no mínimo 02 (dois) instrumentos de avaliação e 02 (dois) instrumentos de recuperação de estudos, podendo chegar ao máximo de 10 (dez) instrumentos de avaliação e de 10 (dez) instrumentos de recuperação, não havendo necessariamente a vinculação de um instrumento de recuperação para cada instrumento de avaliação.



## **RECUPERAÇÃO**

**Artigo 30** – A recuperação deve ser entendida como um dos aspectos do processo ensino-aprendizagem, pelo qual o(a) docente reorganiza sua metodologia em função dos resultados de aprendizagem apresentados pelos(as) estudantes. A recuperação de estudos deve acontecer de forma permanente e concomitante ao processo de ensino-aprendizagem, realizada ao longo do período avaliativo (trimestre), assegurando a todos os(as) estudantes novas oportunidades de aprendizagem.

**Artigo 31** – A oferta de recuperação de estudos é obrigatória e visa a garantir a efetiva apropriação dos conteúdos básicos, portanto deve ser oportunizada a todos(as) os(as) estudantes, independentemente de estarem ou não com o rendimento acima da média.

**Parágrafo Único** - Fica vedado oportunizar um único momento de recuperação de ao longo do período avaliativo (trimestre).

**Artigo 32** – A recuperação de estudos é composta de dois momentos obrigatórios: a retomada de conteúdos e a reavaliação, ficando vedada a aplicação de instrumento de reavaliação sem a retomada dos conteúdos.

**Parágrafo Único** – Fica vedado realizar apenas a recuperação de provas escritas.

**Artigo 33** – Caso o(a) estudante tenha obtido, no processo de recuperação, um valor acima daquele anteriormente atribuído, a nota deverá ser substitutiva, uma vez que o maior valor expressa o melhor momento do(a) estudante em relação à aprendizagem dos conteúdos.

**Artigo 34** – A recuperação de estudos deverá contemplar os conteúdos do componente curricular a serem retomados, utilizando-se de procedimentos didáticos metodológicos diversificados e de novos instrumentos avaliativos, com a finalidade de atender aos critérios de aprendizagem de cada conteúdo.

## **MÓDULO PLANEJAMENTO**

**Artigo 35** – O módulo “Planejamento” é um suporte pedagógico que se apresenta como uma ferramenta de auxílio à elaboração do planejamento para docentes, a qual conta com materiais pedagógicos elaborados conforme Referencial Curricular do Paraná em Foco, que servirão de inspiração aos docentes.

**Artigo 36** – As aulas disponibilizadas nesse módulo poderão ser utilizadas em sua totalidade ou parcialmente, sendo disponibilizadas em versão editável para que possam ser complementadas ou adequadas pelos docentes, de forma a atender as necessidades de sua turma.

**Parágrafo Único** - Os materiais são sugestões de encaminhamentos e os professores não têm a obrigatoriedade de usá-los.

## **ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 37** – Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

I - Ofertar condições tecnológicas de uso do sistema e formação dos profissionais das escolas, bem como organizar o calendário escolar e as instruções referentes ao preenchimento do Livro Registro de Classe Online - Município (LRCOM).

**Artigo 38** – Cabe a direção das Instituições de Ensino da Rede Municipal:

I - Orientar os profissionais escolares sobre a importância do registro com fidedignidade e atenção a todas as informações, a fim de que não haja alterações nos registros ou dúvidas, contribuindo para o perfeito lançamento da vida escolar da criança e/ou estudante.

**Artigo 39** – Cabe a Coordenação Pedagógica das Instituições de Ensino Municipais:

I - Orientar os docentes quanto ao preenchimento do LRCOM, conforme legislação vigente;

II - Acompanhar semanalmente os registros das ações docentes e discentes, inseridas no LRCOM, utilizando o campo “Aviso” para informar o que foi verificado e orientado;

III - Dar Parecer Favorável no LRCOM a cada fechamento de período avaliativo.

**Artigo 40** – Cabe aos docentes das Instituições de Ensino Municipais:

I - Registrar a frequência e os conteúdos diariamente, bem como as avaliações do processo de desenvolvimento do estudante realizadas no período avaliativo (trimestre), logo após a correção delas, para que a criança/o estudante tenha seus registros de frequência e as notas atualizadas no momento de transferência ou remanejamento.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 41** - Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Artigo 42** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2023.

**NILZA SIEWERT GERLING**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Port. 004/2017